

§ 2.º Nos concursos organizados nos termos do parágrafo anterior poderá a Direcção Geral fazer-se representar por um seu delegado, que assumirá a presidência do júri. A representação da Direcção Geral pode ser confiada a um inspector chefe da Inspeccção Geral de Finanças, se em serviço em qualquer dos arquipélagos.

Art. 7.º É declarado em vigor o artigo 42.º do decreto n.º 18:962, de 25 de Outubro de 1930, e são revogados o artigo 17.º do decreto n.º 22:257, de 25 de Fevereiro de 1933, o artigo 6.º do decreto n.º 26:116, de 23 de Novembro de 1935, e o artigo 13.º do decreto n.º 26:155, de 24 de Dezembro do mesmo ano.

Publique-se e cumpra-se como nêlé se contém.

Paços do Governo da República, 19 de Julho de 1937. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Betten-court* — *Joaquim José de Andrade e Silva Abranches* — *Francisco José Vieira Machado* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *Pedro Teotónio Pereira* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Direcção Geral dos Serviços Hidráulicos
e Eléctricos

Repartição de Estudos Hidráulicos

Decreto n.º 27:873

A Câmara Municipal de Vila Viçosa representou ao Governo sôbre a conveniência de ser declarada de utilidade pública urgente a expropriação de uma parcela de terreno pertencente a Marianó José da Silva Lôbo, a fim de poder proceder aos trabalhos de pesquisa e captação de águas destinadas ao abastecimento de Vila Viçosa, previstos no projecto da obra superiormente aprovado, elaborado em assistência técnica pela Direcção Geral dos Serviços Hidráulicos e Eléctricos.

Sendo de inteira justiça habilitar a Câmara Municipal de Vila Viçosa com os meios legais de levar a efeito o melhoramento de que se trata, resolve o Governo atender o pedido.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É declarada de utilidade pública urgente, nos termos e para efeitos do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:859, de 7 de Janeiro de 1935, a expropriação de uma parcela de terreno, com a área de 1:157 metros quadrados e com as delimitações indicadas na planta junta ao processo, situada na freguesia e concelho de Vila Viçosa, pertencente a Mariano José da Silva Lôbo, a fim de a Câmara Municipal de Vila Viçosa poder proceder aos trabalhos de pesquisa e captação de águas destinadas ao abastecimento de Vila Viçosa, previstos no projecto da obra superiormente aprovado, elaborado em assistência técnica pela Direcção Geral dos Serviços Hidráulicos e Eléctricos.

Publique-se e cumpra-se como nêlé se contém.

Paços do Governo da República, 19 de Julho de 1937. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Joaquim José de Andrade e Silva Abranches*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

Decreto n.º 27:874

Atendendo ao que solicitou o governador geral de Angola a fim de se ocorrer na mesma colónia, por meio da abertura de créditos especiais, a encargos, para os quais, por imprevistos, as respectivas tabelas de despesa não contém inscrição das correspondentes verbas;

Tendo em vista o disposto no artigo 28.º do Acto Colonial e por motivo de urgência:

Usando da faculdade conferida pelo n.º 4.º do § 1.º do artigo 10.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português e nos termos do § 2.º da mesma disposição, o Ministro das Colónias decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É autorizado o governador geral de Angola a abrir no corrente ano económico, observadas as formalidades legais applicáveis, os seguintes créditos especiais:

a) De 570\$, destinado ao pagamento a João Nunes das pensões da Ordem da Torre e Espada relativas aos anos económicos de 1932 a 1936 e 1937, saindo a respectiva contrapartida das disponibilidades provenientes da alínea a) do n.º 1) do artigo 336.º, capítulo 4.º, da tabela de despesa da referida colónia em vigor;

b) De 641.100\$18, destinado ao pagamento à Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência de juros em dívida pelo empréstimo contraído por escritura de 30 de Junho de 1922, saindo a respectiva contrapartida, conforme indicou o mesmo governador geral, das disponibilidades existentes dos saldos de exercício de anos económicos findos;

c) De Ags. 3.487.899,00, para pagamento das despesas da reconstrução do caminho de ferro de Loanda, a efectuar no corrente ano económico, saindo a respectiva contrapartida dos referidos saldos de exercício de anos económicos findos.

Publique-se e cumpra-se como nêlé se contém.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» da colónia de Angola.

Paços do Governo da República, 19 de Julho de 1937. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Francisco José Vieira Machado*.

Decreto n.º 27:875

Tendo-se suscitado dúvidas em algumas colónias quanto à execução do decreto n.º 27:064, de 2 de Outubro de 1936, relativamente à importação dos fatos usados para o comércio com os indígenas;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 19.º do artigo 11.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, o Ministro das Colónias decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. Os fatos usados para o comércio com os indígenas não são abrangidos pelo artigo 1.º do decreto n.º 27:064, de 2 de Outubro de 1936.

Publique-se e cumpra-se como nêlé se contém.

Para ser publicado nos «Boletins Officiais» das colónias de Cabo Verde, Guiné, S. Tomé e Príncipe e Angola.

Paços do Governo da República, 19 de Julho de 1937. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Francisco José Vieira Machado*.